



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Amélia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Amélia, Censo Escolar nº 23098538, no município de Choró, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6747127/2014	PARECER Nº 0433/2015	APROVADO EM: 24.06.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Rogério de Sousa Silva, diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Amélia, Censo Escolar nº 23098538, no município de Choró, por meio do processo nº 6747127/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Rua Boa Vista, s/n, Distrito de Maravilha, CEP: 63.950-000, no município de Choró.

Responde pela direção o professor Francisco Rogério de Sousa Silva, autorizado para a função diretiva através do Parecer CEE nº 0082/2015, com validade até 31.12.2015, e pela secretaria escolar, Regina Paula Duarte de Sousa, Registro nº AAA 711670.

O atestado de segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Roberto Roque Pires, CREA nº 0601598920. O atestado de salubridade foi expedido pela Secretária de Saúde do município de Choró.

O acervo bibliográfico é constituído de 575 livros para um total de 166 alunos matriculados, revelando uma proporção 03 (três) por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0433/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Amélia, no município de Choró, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 505/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE